



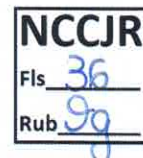
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer nº 1107/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 1365/2025 que “Declara Utilidade Pública Estadual o Instituto Stimulus”

Autor: Deputado Gilberto Cattani

Relator (a): Deputado (a)

Eduardo Botelho

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 1365/2025, de autoria do Deputado Gilberto Cattani, que objetiva declarar de utilidade pública estadual o Instituto Stimulus, com sede no Município de Nova Mutum.

Em sua justificativa, argumenta o Autor:

Projeto de lei é a proposição destinada a dispor sobre matéria de competência normativa do Estado de Mato Grosso, e pertinente às atribuições da Assembleia Legislativa Estadual. Sujeita-se, após aprovado, à sanção ou ao veto do Governador. Pode ser Ordinário ou Complementar.

O projeto de lei ordinária é aquele elaborado pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no artigo 39 da Constituição Estadual (inciso IV, do Art. 2º, da LCE 06/1990). Por sua vez, o projeto de lei complementar é aquele que complementa a Constituição Estadual, e sendo hierarquicamente superior à lei ordinária, é expressamente prevista no texto constitucional e para cuja elaboração está previsto processo especial e qualificado (inciso III, do Art. 2º, da LCE 06/1990).

Esta modalidade de propositura encontra especial exigência estampada na Lei Estadual nº. 8.192, de 05/11/2004. Aferindo aos seus critérios, podemos afirmar que os seguintes itens:

- Fornecer Ata de gestão e Estatuto Social em vigor, com registro em cartório;
- Ter em seu Estatuto Social a diretriz de operar sem fins lucrativos;
- Fornecer Cartão CNPJ emitido pela RFB, devendo estar ativo e regular;
- Comprovar que os cargos de Direção e Conselho Fiscal não são remunerados;
- Caso sejam, comprovar que somente os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva recebem,
- Apresentar Lei Municipal de reconhecimento de utilidade pública;
- Comprovar que seus Diretores e Conselheiros são pessoas idôneas



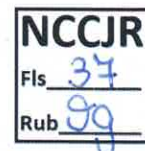
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Nenhuma hipótese de antijuridicidade foi identificada na proposição.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositora de competência legislativa comum dos Estados, segundo Art. 23, incisos I e V, e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, incisos VII e IX, todos da Constituição Federal.

A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida, haja vista que a aludida preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei nº 8.192/2004.

Por estas importantes razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 03/09/2025 (fl. 02), lida na 57ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subsequentes, de 03/09/2025 a 17/09/2025 (fl. 35v e tramitação).

Em consulta realizada em 08/09/2025 no sistema eletrônico de controle legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a SSL verificou a inexistência de proposições análogas ou conexas em tramitação, bem como de normas jurídicas estaduais vigentes que apresentem conteúdo idêntico ou similar ao do presente projeto (fl. 35).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 18/09/2025, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 35v).

É o relatório

II – Análise

II. I – Das Preliminares

No âmbito desta Comissão, foram reiteradas consultas ao sistema eletrônico da ALMT em 22/09/2025, sem identificação de proposições ou normas estaduais vigentes com conteúdo idêntico ou similar ao Projeto de Lei nº 1365/2025.

Outrossim, consulta realizada no sistema Intranet deste Parlamento Estadual não identificou documentos apensados ao processo legislativo vinculado à proposição.

II. II. – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de



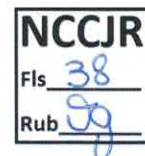
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população.

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da **Lei Estadual nº 8.192, de 17 de novembro de 2004**, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

- Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1º, I);
- Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1º, II);
- Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal nº 9.790/1999 (art. 1º, III);
- Idoneidade moral dos gestores (art. 1º, IV);
- Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1º, V);
- Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1º);
- Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1º-A).

Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II. III. – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 33, emitido pela Receita Federal em 10/11/2023, constando a data de abertura da entidade em 10/10/2023, superior ao prazo mínimo exigido de um ano.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



2) Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 05-25, cópia devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício de Nova Mutum/MT, não constando alterações posteriores arquivadas.

3) Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 26-28, ata da reunião realizada em 04/09/2023 e registrada em 10/10/2023, contendo a composição da Diretoria e Conselho Fiscal.

4) Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

À fl. 04, firmada pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Mutum/MT, Vereador Lucas Badan, contendo: identificação e CNPJ da associação, nomes dos dirigentes, declaração de funcionamento da entidade, idoneidade moral e inexistência de remuneração dos diretores e conselheiros (conforme relação constante da ata de fundação).

5) Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fl. 32, Lei Municipal Nº 2.920, de 07/05/2025, sancionada pelo prefeito municipal de Nova Mutum/MT, Leandro Felix Pereira.

6) Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

Verificada a inserção expressa do número do CNPJ no texto do projeto de lei (fl. 02):

“Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o Instituto Stimulus, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 52.731.373/0001-36, com sede na Avenida das Garças, nº 1081N, Sala 02, Bairro Jardim das Orquídeas, Município de Nova Mutum – MT, CEP 78.450-000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”

7) Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

Às fls. 02-03, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 9586/2025, em 03/09/2025, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.



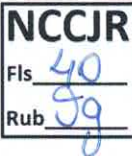
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1365/2025, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Sala das Comissões, em 30 de 09 de 2025.

V – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1365/2025 – Parecer nº 1107/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 30 / 09 / 2025
Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho
Relator (a): Deputado (a) Eduardo Botelho

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1365/2025, de autoria do Deputado Gilberto Cattani.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	